



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 011/92-E.

ALTERA A FOLHA 51 DO ANEXO I
DA LEI 735/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação da Folha 51 do Anexo I da Lei 735/90:

F1.51

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar em mesas de ligação telefônica em repartições municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação, efetuar as ligações pedidas, receber e transmitir mensagens; zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligações; prestar informações sobre a repartição; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

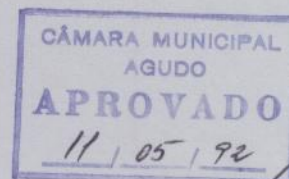
- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 1º Grau Incompleto
- b) Habilitação Profissional: Experiência no manejo de mesas de ligação.
- c) Idade: Entre 18 e 45 anos

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.



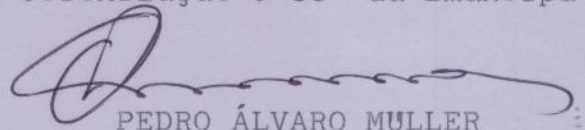


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 011/92 - E - Fl.02

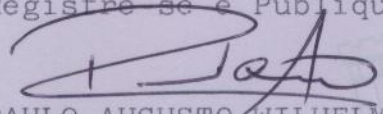
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 10 de abril de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

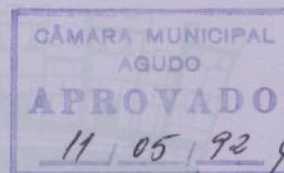


PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.



PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



MENSAGEM 11/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Encaminhamos à tramitação o Projeto de Lei 11/92-E, o qual contempla uma alteração no grau de escolaridade necessário para o acesso ao cargo de Telefonista.

Atualmente o grau de escolaridade exigido é o equivalente ao Primeiro Grau Completo. Tal fato vem trazendo relativa dificuldade para a Administração Municipal recrutar pessoas que venham a operar os Postos de Serviço que estão sendo instalados no interior do Município.

Embora haja uma expectativa de que toda a população busque a escolaridade mínima - 1º grau - para sua vida, devemos reconhecer que muitos agudenses existem que apenas frequentaram escola nas séries iniciais. Entretanto tal realidade, para a qual houve um concurso involuntário destes, não lhes pode representar obstáculo, quando o objetivo é buscar no Serviço Público, sua realização.

Considerando que as atribuições do cargo de Telefonista ensejem / apenas relativa especialização, senão um mero treinamento de como se opera o equipamento, entende a Administração Municipal que não haverá nenhum prejuízo para a qualidade do Serviço, se a escolaridade exigida for reduzida para um patamar imediatamente inferior, qual seja o do Primeiro Grau Incompleto.

Pautou a decisão o fato de que ainda com a escolaridade exigida, ocorrerá o necessário processo seletivo, oportunidade em que o nível cognitivo será auferido, de modo a preservar a qualidade do Serviço Público.

Entendemos que a matéria ora proposta à tramitação é merecedora / de uma deliberação favorável, uma vez que retira um obstáculo importante da vida de muitos que desejam acessar ao Serviço Público.

Cordialmente.

Agudo, 10 de abril de 1992.



PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal